



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

## PARECER Nº 129/2025

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

### RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que *“dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.565/2019 e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências”*, foi aprovado pelo Plenário, sem apresentação de emendas.

Remetida a esta Comissão, cabe-nos, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno, proceder à adequação da matéria à técnica legislativa.

Em síntese, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

No exame da proposição, constataram-se pequenas incorreções de ordem formal, sendo efetuados os seguintes ajustes:

- adequação da ementa e do art. 1º, para maior precisão legislativa;
- correção da duplicidade de incisos no art. 15-B;
- ajuste da numeração dos incisos do art. 15-E;
- correção de impropriedades gramaticais e de concordância (expressões “pela Secretaria”, “Presidente do Conselho”);
- renumeração do dispositivo de vigência, constante do art. 17, para art. 2º.

As alterações promovidas são estritamente de natureza formal, não implicando em qualquer modificação do mérito do texto aprovado.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação da redação final do Projeto de Lei nº 38/2025, conforme texto a seguir transcrito, por estar em conformidade com o deliberado pelo Plenário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Altera a Lei nº 1.565, de 2 de julho de 2019, para modificar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.565, de 2 de julho de 2019, passa a vigorar estruturada em capítulos, com as seguintes alterações:

### “CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

Art.1º.....  
.....” (NR)

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme disposto a seguir:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

## II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante com deficiência física ou mobilidade reduzida e/ou representante de pais e familiares, com reconhecida atuação em inclusão, acessibilidade ou direitos da pessoa com deficiência;

b) 1 (um) representante de pessoa com deficiência intelectual, com transtornos do neurodesenvolvimento ou condições cognitivas ou psíquicas, e/ou seus familiares;

c) 1 (um) representante de associação de pais, familiares e/ou cuidadores de pessoas com deficiência;

d) 1 (um) representante de entidade sem fins lucrativos com atuação nas áreas de educação, saúde ou assistência social voltada à pessoa com deficiência;

e) 1 (um) representante de entidade com atuação reconhecida em ações sociais ou humanitárias no Município;

f) 1 (um) representante de entidade de classe ou organização da sociedade civil com atuação comprovada na defesa de direitos e promoção da cidadania.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§2º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de processo público e democrático, conforme o regimento interno do Conselho.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros titulares, com alternância de mandatos entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§4º A composição do Conselho poderá ser ampliada por alteração regimental, para inclusão de novas representações da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município.”. (NR)

“Art.12. ....  
.....

§2º O CMDPD será responsável por convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com o calendário nacional, e acompanhar a implementação de suas resoluções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

.....” (NR)

## “CAPITULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD

Art. 15-A. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Arinos.

Art. 15-B. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD tem como finalidade:

I – executar programas, projetos e ações que promovam a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência;

II - financiar iniciativas que assegurem os direitos previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

III – fomentar campanhas e ações educativas, conscientização, iniciativas de prevenção e combate à discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência;

IV - atividades de capacitação e formação profissional para pessoas com deficiência;

V – apoio, incentivo e realização de eventos e pesquisas relacionados às questões da deficiência;

VI - apoiar serviços de saúde, educação, trabalho, esporte, lazer e cultura voltados às pessoas com deficiência;

VII - promover parcerias e convênios para a implementação de ações e políticas públicas;

VIII - fortalecer conselhos e organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - manutenção e desenvolvimento de serviços de atendimento às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: [www.arinos.mg.leg.br](http://www.arinos.mg.leg.br)

X - outras ações correlatas que promovam os direitos das pessoas com deficiência, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15-C. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - dotações orçamentárias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em créditos adicionais;

II - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual, bem como de seus respectivos fundos;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;

V - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da lei;

VI - receitas provenientes de multas aplicadas em razão do descumprimento da legislação relativa às pessoas com deficiência;

VII - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 15-D. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe:

I - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - submeter o plano de aplicação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - executar, acompanhar e avaliar os programas e projetos financiados pelo Fundo;

IV - prestar contas periodicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aos órgãos de controle;

gfd



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

V - elaborar relatórios financeiros e de desempenho das ações financiadas pelo Fundo;

VI - assegurar a transparência e a publicidade na utilização dos recursos".

Art. 15-E. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá as seguintes atribuições relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

III - deliberar sobre a aplicação dos recursos, em conformidade com as prioridades definidas no plano de ação;

IV - propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, em conformidade com as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

V - analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pelo gestor do Fundo.

Art. 15-F. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arinos.

Art. 15-G. O saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, apurado ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, não sendo revertido ao Tesouro Municipal". (NR)

"Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação". (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, \_\_\_\_ de setembro de 2025.

Marcilio Alisson Fonseca de Almeida  
Prefeito Municipal



11/09/2025 00013855-04-PRB MUNICIPAL